



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL
DO ESTADO.**

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2009, às 14h30, na Sala de Reunião do Gabinete da Procuradoria-Geral de Estado, situado na sede do Órgão, foi aberta a Septuagésima Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do **Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende**; da **Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa**; da **Corregedora-Geral do Estado, Carla de Oliveira Costa Meneses**; e dos **Conselheiros Pedro Durão e Eugênia Maria Nascimento Freire**, exercendo a suplência do **Conselheiro Leo Peres Kraft**, afastado para gozo de férias.

1- Aberta a reunião, o Presidente do Conselho Superior procedeu à leitura da pauta, da qual constam os seguintes itens:

1. Apreciação do Processo de nº 022.000.07792/2007-6

Assunto: Reenquadramento

Interessado: Antônio Carlos Oliveira Garcez

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

2. Apreciação do Processo de nº 022.000.008856/2006-6

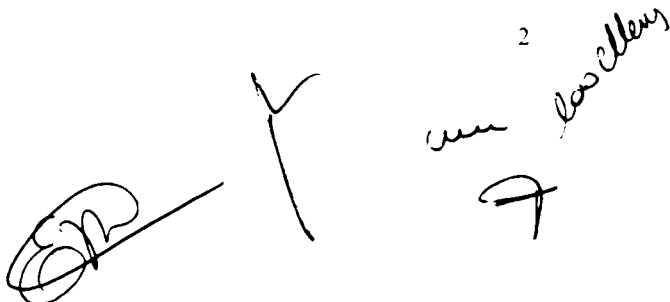
Assunto: Reenquadramento

Interessado: José Menezes Corcino

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

3. O que ocorrer

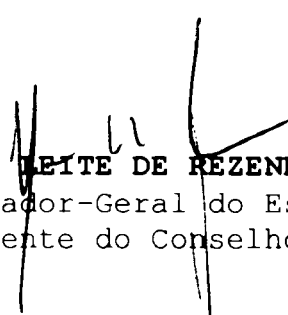
2- Com a palavra, o Presidente do Conselho deu início à reunião, fazendo a leitura da ordem do dia, passando, ato contínuo, a palavra à Relatora, Carla de Oliveira Costa Meneses. A Conselheira destaca inicialmente que, em virtude da existência de um tema paralelo a este, qual seja, o enquadramento de servidores do quadro geral da Administração nos cargos de Agente Auxiliar de Polícia Judiciária, os dos processos pautados foram a esse tema unidos, ensejando atraso na sua análise. Neste particular, ressalta que o instituto jurídico que se está a analisar no presente caso não seria, necessariamente, o do reenquadramento, mas sim o do aproveitamento de servidor ocupante de cargo efetivo extinto pela Administração Pública, situação prevista na própria Constituição Federal de 1988. Após discorrer sobre o caso concreto, apresentou voto por escrito com a seguinte conclusão: "Assim, tendo em vista as considerações acima delineadas e o disposto no artigo 41, 3º da Constituição da República, artigo 37, § 3º da Constituição Estadual, entendo por inconstitucional o artigo 71, "caput" da Lei 4.133/99 e sem amparo legal o aproveitamento do servidor ocupante do cargo de Detetive de Polícia para o cargo de Agente de Polícia Judiciária, diante da falta da habilitação do interessado e de compatibilidade entre os requisitos de ingresso dos citados cargos, na forma do artigo 22 da Lei nº 2068/76. Diante da ineficácia do artigo 71, "caput", entendo que o interessado permanece, portanto, na condição de titular do cargo em extinção de Detetive de

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature on the left, a vertical line in the center, and a signature with the name 'Carla' written above it on the right.

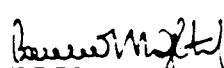
Polícia tal como previsto no artigo 41 da Lei 2804/90." Em discussão o voto da relatora, o Presidente do Conselho formulou pedido de vista, suspendendo o julgamento dos dois processos pauta.

3- No item o que ocorrer, foi apresentado pela Secretária do Conselho o processo administrativo nº 010.000.00343/2009-7, que foi enviado à Secretaria do Conselho pelo Subprocurador-Geral do Estado em exercício Arthur Cezar Azevedo Borba com voto divergente. Versa o processo sobre requerimento de dispensa genérica de recursos formulado pela Procuradoria Especial do Contencioso Cível que tenham por objetivo discussão pertinente à aplicação de juros moratórios em ações judiciais. Após discussão e apreciação de voto divergente apresentado pelo Dr. Arthur Borba, o Conselheiro relator, Dr. Pedro Durão, requereu nova vista dos autos para análise aprofundada das razões apresentadas.

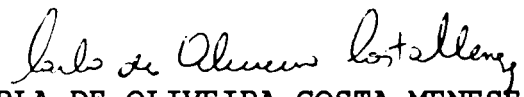
Assim, vencida a pauta e não havendo mais o que discutir, foi encerrada a presente ata, que, lida, restou aprovada na mesma sessão.



MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior



CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado


CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do
Estado e Secretária do Conselho Superior


PEDRO DURÃO
Membro


EUGÊNIA MARIA NASCIMENTO FREIRE
Membro Suplente